# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

# Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 64 - DOE de 31/03/2022 - Seção 1 - p.97

#### Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

#### Resolução SS nº 32, de 30-3-2022

Altera o Anexo II e IV da Resolução SS nº 180 de 07, publicada em 08 dedezembro de 2021 que disciplina as condições para realização de estágio sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pósgraduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25de setembro de 2008;
- O conteúdo do anexo II, da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Cooperação Técnica pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de incluir um campo para assinatura da Instituição de Ensino;
- O conteúdo do anexo IV da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Contrapartida pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de adequar os Tipos de Projetos estabelecidos.

#### Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos II e IV, constante da Resolução SS-180, de 7 de dezembro de 2021, que passará a vigorar na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

#### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 1º, da Resolução SS nº 32, de 30 de março de 2022.)

#### ANEXO II

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

#### A- OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

- 1- Nome completo da Parte Concedente:
- 2- Endereço completo com CEP e contato:
- 3- CNPJ/MF:
- 4- Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

- 1- Nome completo da Instituição de Ensino:
- 2- Nome completo do Curso:
- 3- Endereço completo com CEP e contato:
- 4- CNPJ/MF:
- 5- Inscrição Estadual:
- B- OBRIGAÇÕES

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A. Obrigam-se as partes a:

- 1- Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
- 2- Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
- 3- Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.
- B.1- Compete a Instituição de Ensino
- 1- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
- 2- Certificar-se de que os educandos estão matriculados e com freguência regular na Instituição de Ensino;
- 3- Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
- 4- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando à integração teórico-prática;
- 5- Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
- 6- Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
- 7- Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
- 8- Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil Agência 1897-X conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio;
- 9- A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista em alínea 8 deste subitem;
- 10- É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/SP.
- B.2- Compete a Parte Concedente:
- 1- Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
- 2- Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- 3- Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
- 4- Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
- 5- Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias;
- 6- Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço);
- 7- Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme alínea 9 do subitem B.1;

#### C. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados;
- 2- O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará a efetivação do estágio;
- 3- Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino;
- 4- O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e/ou professores e preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais;
- 5- Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6- O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2 (dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei nº 11.788/2008;
- 7- De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotada todas as possibilidades de entendimento amigável;
- 8- Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor.

São Paulo, de de 20 Instituição de Ensino (Nome Completo) Assinatura/Carimbo Coordenadoria (Nome Completo) Assinatura/Carimbo Parte Concedente (Nome Completo) Assinatura/Carimbo

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

#### DADOS DA PARTE CONCEDENTE:

- 1. Nome completo da Parte Concedente:
- 2. Endereço completo com CEP e contato:
- 3. CNPJ/MF:
- 4. Inscrição Estadual:

### DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- 1. Nome completo da Instituição de Ensino:
- 2. Nome completo do Curso:
- 3. Endereço completo com CEP e contato:
- 4. CNPJ/MF:
- 5. Inscrição Estadual:

DADOS NECESSÁRIOS PARA O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA:							
Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h)	N° de dias	Total de horas de estágio estudante (h)	N° de estudantes
				(A)	(B)	(AXB)	(C)
Total de horas de estágio (h)	Valor da Mensalidade (R\$)	Carga horária do Curso Mensal (h)	Valor da hora aula	1/3 do valor da Hora aula	Valor de Contrapartida		
(A v D v C)	/n)	/E)	E /D/E\	C ED	U_ A v D v C v C		

#### TIPO DE CONTRAPARTIDA:

- () Depósito FUNDES
- () Projetos

#### TIPO DE PROJETO:

- () Educação Permanente em Saúde
- () Capacitação e Desenvolvimento de Servidores
- () Projeto de Pesquisa
- ( ) Apoio técnico ao aperfeiçamento dos processo de trabalho da unidade

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO:

- 1. Profissional técnico responsável
- 2. Justificativa
- 3. Objetivos
- 4. Métodos
- 5. Metas (objetivos + prazo + quantidade)
- 6. Cronograma de execução
- 7. Custos
- 8. Resultados esperados
- 9. Instrumentos de avaliação

Parte Concedente

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Instituição de Ensino

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Representante da Coordenadoria

(Nome Completo)

Àssinatura/Carimbo